



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXXIII

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Nº 18.220

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.615, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima as receitas e fixa as despesas municipais alusivas ao exercício financeiro de 2026.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Fortaleza para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 15.991.418.235,00 (quinze bilhões novecentos e noventa e um milhões quatrocentos e dezoito mil duzentos e trinta e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, do art. 173, III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da Lei nº 11.554, de 15 de julho de 2025, que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de Fortaleza para o ano de 2026:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, os fundos e os órgãos da Administração municipal direta e indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da estimativa da receita

Art. 2º A Receita total foi estimada em R\$ 15.991.418.235,00 (quinze bilhões novecentos e noventa e um milhões quatrocentos e dezoito mil duzentos e trinta e cinco reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme Anexo I desta Lei.

Seção II Da fixação da despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 15.991.418.235,00 (quinze bilhões novecentos e noventa e um milhões quatrocentos e dezoito mil duzentos e trinta e cinco reais) com o seguinte desdobramento:

I — no Orçamento Fiscal, em R\$ 9.757.239.967,00 (nove bilhões setecentos e cinquenta e sete milhões duzentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta e sete reais);

II — no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.234.178.268,00 (seis bilhões duzentos e trinta e quatro milhões cento e setenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais).

Seção III Da distribuição da despesa por unidade orçamentária

Art. 4º A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Capítulo, é apresentada por unidade orçamentária, conforme desdobramento constante no Anexo II, que integra esta Lei.

Seção IV Da autorização para a abertura de créditos suplementares

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2



EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Prefeito de Fortaleza

GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Vice-Prefeita de Fortaleza

SECRETARIADO

FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR Secretário Municipal da Educação	GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR Secretária Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV
FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR Secretário Municipal de Governo	RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO Secretária Municipal da Saúde	JONAS DEZIDORO DA SILVA FILHO Secretário Municipal do Desenvolvimento Habitacional	COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 2180-3779
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO Procurador Geral do Município	ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS Secretário Municipal da Infraestrutura	ANA HELENA DO NASCIMENTO BARBOSA Secretária Municipal da Cultura	CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 2180-3780
SILVIA HELENA CORREIA VIDAL Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	FRANCISCO JOSÉ DE ABREU MACHADO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	JÚLIO BRIZZI NETO Secretário Municipal da Juventude	RUA SÃO JOSÉ N° 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
LAILA FREITAS E SILVA Secretária Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza	ANDERSON MARQUES PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer	ANDRÉ LUIZ ARAÚJO BARBOSA Secretário Municipal de Relações Comunitárias	
FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Segurança Cidadã	ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	FRANCISCO OSMAR DIOGENES BAQUIT Secretário Municipal da Gestão Regional (Respondendo)	
MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA Secretário Municipal das Finanças	JOÃO VICENTE LEITÃO Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA Secretária Municipal da Mulher	
CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ Secretária Municipal do Turismo	LUCAS NOCRATO SOARES Secretário Municipal de Proteção Animal	

Art. 5º O Poder Executivo municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e nos seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, as metas e os objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o caput, poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 6º A inclusão ou a alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais serão feitas mediante abertura de crédito adicional suplementar, por decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I — até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III — para a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Não será contabilizado, para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I — atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II — atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III — atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 3

IV — incorporar superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

V — incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar operações de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição federal, no que se refere às operações de crédito externas.

Parágrafo único. Fica, ainda, o Poder Executivo municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de recursos do Tesouro municipal.

CAPÍTULO IV das disposições finais

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo municipal poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 43 da Lei municipal n.º 11.554, de 15 de julho de 2025.

Art. 11. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2026–2029 as alterações que atualizem os atributos das ações, bem como as novas ações orçamentárias instituídas por esta Lei.

Art. 12. Integram esta Lei os seguintes anexos, incluídos aqueles mencionados nos arts. 2º e 4º:

- I — Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica e Origem;
- II — Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Unidade Orçamentária;
- III — Demonstrativos Consolidados do Orçamento;
- IV — Orçamento Fiscal e da Seguridade Social; e
- V — Legislação da Receita e Despesa Orçamentária.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** *** ***

DECRETO N° 16.551, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor da Secretaria Municipal da Educação, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.394.491,00 para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 7º, inciso III, da Lei nº 11.515, de 27 de dezembro 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar ao orçamento Secretaria Municipal da Educação – Fundo Municipal de Educação, recursos oriundos do excesso de arrecadação da Fonte de Recursos: 1.550.0000.00.00 -Transferência do Salário-Educação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor da Secretaria Municipal da Educação – Fundo Municipal de Educação, crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 10.394.491,00 (dez milhões trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto bem como o acréscimo da receita especificada no Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos: 1.550.0000.00.00 -Transferência do Salário-Educação, conforme indicado no Anexo III.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.